

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 2026.

“Institui o Programa “Ponto de Descarte Solidário” em locais estratégicos do Município de Araucária, dispondo sobre a instalação de caçambas fixas para o descarte de móveis inservíveis e resíduos volumosos, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Programa **Ponto de Descarte Solidário**, destinado à instalação de caçambas fixas ou temporárias em locais estratégicos do Município, para que os munícipes possam realizar o descarte correto de móveis estragados, eletrodomésticos inservíveis e resíduos volumosos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pontos estratégicos aqueles que atendam aos seguintes critérios:

- I. Locais de fácil acesso para caminhões de coleta e para a população;
- II. Áreas com histórico de descarte irregular em vias públicas;
- III. Regiões com grande densidade demográfica ou bairros distantes dos ecopontos centrais;
- IV. Proximidade a equipamentos públicos, desde que não prejudique a circulação ou a segurança.

Art. 3º As caçambas instaladas deverão ser devidamente identificadas, contendo informações sobre os tipos de materiais permitidos e o cronograma de coleta por parte da Secretaria Municipal competente.

Art. 4º É vedado o descarte nestes locais de:

- I. Lixo doméstico orgânico ou reciclável comum;
- II. Resíduos hospitalares ou químicos;
- III. Restos de poda e jardinagem em grande volume;
- IV. Entulhos de construção civil acima do limite estabelecido pelo Poder Executivo.



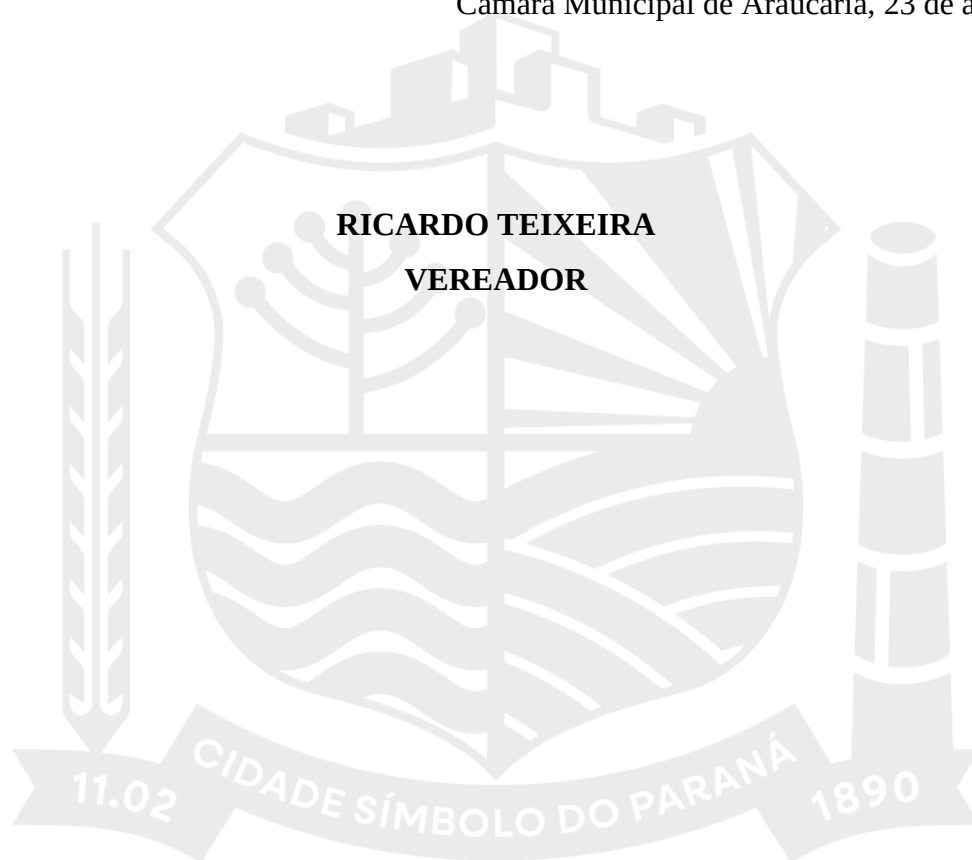


Art. 5º O Poder Executivo, através do órgão responsável pela limpeza urbana, deverá realizar o monitoramento e a manutenção da limpeza no entorno das caçambas, visando evitar a proliferação de vetores e o acúmulo excessivo de materiais.

Art. 6º O Município poderá realizar campanhas educativas e utilizar canais digitais para informar a localização exata e em tempo real dos pontos de descarte disponíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de abril de 2026.



JUSTIFICATIVA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que “Institui o Programa "Ponto de Descarte Solidário" em locais estratégicos do Município de Araucária, dispondo sobre a instalação de caçambas fixas para o descarte de móveis inservíveis e resíduos volumosos, e dá outras providências.”

O descarte irregular de móveis e resíduos volumosos em calçadas, terrenos baldios e fundos de vale é um problema crônico que afeta a saúde pública e a estética urbana de Araucária. Muitas vezes, o cidadão não dispõe de meios para transportar um móvel pesado até o aterro ou ecoponto, o que acaba resultando no abandono desses objetos em locais inadequados.

A instalação de caçambas em pontos estratégicos visa aproximar o serviço público do morador, oferecendo uma solução logística prática e gratuita. Esta medida não apenas facilita a vida do contribuinte, mas também gera economia aos cofres públicos, visto que o custo de coletar resíduos concentrados em caçambas é significativamente menor do que o custo de limpar diversos pontos de descarte clandestino espalhados pela cidade.

Além disso, a iniciativa contribui diretamente para a preservação ambiental e a prevenção de enchentes, uma vez que impede que esses materiais obstruam bueiros e galerias pluviais durante períodos de chuva. Por estas razões, submeto este projeto à apreciação dos pares.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei.

